

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 038

Determina procedimentos para a conservação de rodo
vias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto na Lei 890, de 09 de de
zembro de 1983,

1. CONSIDERANDO que a administração dos bens municipais é de com
petência do Executivo Municipal, consoante dispõe o artigo 112, da Lei
Complementar Estadual nº 27, de 08 de janeiro de 1986;

2. CONSIDERANDO que a conservação das rodovias municipais tem im
portado em gastos de vulto, que não podem ser repetidos desnecessariamente;

3. CONSIDERANDO que, em virtude da oposição injustificada a méto
do de conservação de um ou outro proprietário de imóvel lindeiro à estra
da tem oportunizado prejuízo à conservação, além de revolta dos vizinhos
que se vêem privados dos benefícios decorrentes de rodovia bem conserva
da,

4. CONSIDERANDO que, embora em nenhum dano importe a realização
de certos serviços, senão pequeno transtorno, momentâneo, durante sua
execução e que, por isso, se traduz em mera limitação ao direito de pro
priedade e não em expropriação,

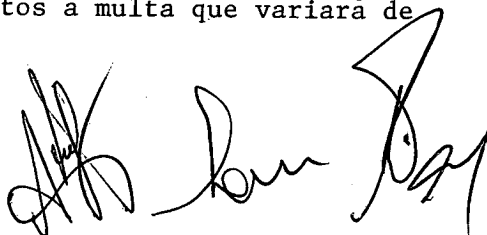
D E C R E T A :

Art. 1º. Aos proprietários ou possuidores, a qualquer título,
de imóveis rurais que se limitem ou sejam cruzados por estradas municí
pais incumbe diligenciar para que não sejam danificadas.

Art. 2º. A prática de qualquer dos seguintes atos importará
em responsabilidade administrativa, além das responsabilidades civil e
criminal cabíveis:

- a) A invasão de via pública por cercas, culturas, obras ou
por qualquer outra forma que implique em seu estreitamen
to;
- b) A alteração, por qualquer modo, de qualquer obra ou servi
ço realizados pela Administração Pública, quer no leito da
via, quer nas laterais e adjacências e que importem em da
no ou possibilidade de dano futuro à via;
- c) A criação de qualquer obstáculo à normal execução dos tra
bálhos de conservação das vias públicas;

§ 1º. Os responsáveis, ainda que por culpa, por ocorrência
dos atos de que trata este artigo, ficam sujeitos à multa que variará de



0% (cinquenta por cento) a 20 (vinte) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município, de acordo com as circunstâncias do caso e da eficácia da medida.

§ 2º. Os proprietários de imóveis fronteiriços às estradas são responsáveis pela conservação das obras de contenção de águas, competindo-lhes evitar qualquer dano às mesmas, assim como comunicar à Prefeitura qualquer evento que tenha ocasionado ou possa ocasionar-lhes prejuízo.

Art. 3º. As estradas municipais se classificam em: a) Principais, com 12 (doze) metros de largura; b) Secundárias, com 08 (oito) metros de largura; e, e) Terciárias, com 06 (seis) metros de largura.

Art. 4º. Na execução de obras e serviços rodoviários, fica a Secretaria de Serviços Rodoviários autorizada a remover cercas, de modo a possibilitar a movimentação das máquinas, repondo-as convenientemente, encerrado o serviço;

§ 1º. Antes de assim proceder, o proprietário será, quando possível, avisado da remoção, para que a proceda, se assim desejar.

§ 2º. A Secretaria de Serviços Rodoviários deverá diligenciar para que nenhum prejuízo ocorra ao proprietário, zelando, inclusive, para que não haja fuga de animais.

Art. 5º. Fica delegada a atribuição prevista no inciso II, do art. 93, da Lei Complementar Estadual nº 27, de 08 de janeiro de 1986, ao Secretário de Serviços Rodoviários para que, quando necessário, solicite auxílio das autoridades policiais do Estado para garantir a execução dos serviços.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL; aos 23 de fevereiro de 1987.

ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração

CAETANO AMADEU VERRILO
Secretário de Serviços Rodoviários

JAN 27 1987
MUNICÍPIO DE UMUARAMA
SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Art. 38. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Umuarama, no âmbito da Administração Municipal, será a seguinte:

Art. 39. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Umuarama, no âmbito da Administração Municipal, será a seguinte:

Art. 40. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Umuarama, no âmbito da Administração Municipal, será a seguinte:

Art. 41. Na execução das atividades administrativas, a Prefeitura Municipal de Umuarama poderá instituir órgãos, departamentos, divisões, seções, serviços, cargos, empregos, funções, etc., de acordo com as necessidades de sua administração.

Art. 42. A Prefeitura Municipal de Umuarama poderá instituir cargos, empregos, funções, etc., de acordo com as necessidades de sua administração.

Art. 43. A Prefeitura Municipal de Umuarama poderá instituir cargos, empregos, funções, etc., de acordo com as necessidades de sua administração.

Art. 44. A Prefeitura Municipal de Umuarama poderá instituir cargos, empregos, funções, etc., de acordo com as necessidades de sua administração.

Art. 45. A Prefeitura Municipal de Umuarama poderá instituir cargos, empregos, funções, etc., de acordo com as necessidades de sua administração.

PROVIMENTO MUNICIPAL, de 26 de Fevereiro de 1987.

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADA
n.º 202 de 26/02/87
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS